

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 40/00015-X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
JAGUARÃO, NA FORMA COMO
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua Agência Jaguarão (RS), prefixo 0147-3, localizada na Cidade de Jaguarão (RS), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Eduardo Ernesto Faulstich, bancário, brasileiro, solteiro com união estável, carteira de identidade nº 1039600752, emitida pela SSP RS, em 18/08/2015, CPF 673.085.110-49, residente em Bagé (RS), doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 27 de Janeiro, nº 422, bairro Centro, CEP 96.300-000, Jaguarão (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 88.414.552/0001-97, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Rogerio Lemos Cruz, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 6024458298, emitida pela SSP-RS, em 12/05/1981, CPF 369.847.870-68, residente em Jaguarão (RS), ao final assinado;

Considerando:

- i. O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, de 07.05.2024 e a relação dos Municípios elegíveis reconhecidos pelas Portarias nº 1.587, nº 1.636 e subsequentes, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR);
- ii. que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
- iii. o Parecer Jurídico de 12 de agosto de 2024 e Declaração do Financiado afirmando o cumprimento de todos os requisitos legais contidos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- iv. a emissão do Parecer SEI nº 1813/2024/MF, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, manifestando entendimento pela dispensa do cumprimento dos limites e condições para o aditamento do presente contrato, bem como sua verificação, tal como prevista no art. 65, §1º, inciso I, da LRF, desde que atendidas as condições estipuladas no §2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do mesmo artigo para o presente aditamento;

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00015-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

final da amortização, previstas na Cláusula Sexta – Forma de Pagamento, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS
– Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Município de Jaguarão, às suas expensas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

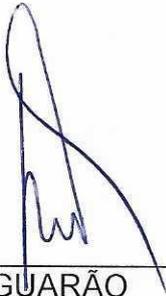
Município de Jaguarão (RS), 02 de setembro de 2024.

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

TESTEMUNHAS:



Nome: FRANCISCO CARLOS ROMÕES ANJOS
CPF: 401820028000



Nome: Bládiva da Hora da Silva
CPF: 86659529004